



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1255 quinta-feira, 18 de julho de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETOS

### DECRETO Nº 1.844 DE 18 DE JULHO DE 2024

Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 90, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo promover medidas que visem a contenção de despesas a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, especialmente por ser este o último ano da atual gestão,

**CONSIDERANDO** que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

**CONSIDERANDO** que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público,

**CONSIDERANDO** ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** As secretarias municipais, para maior controle dos gastos públicos, deverão, a partir da entrada em vigor deste Decreto, até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

**Art. 2º** Os gastos públicos somente poderão ser realizados após a prévia análise da Secretaria de Fazenda e mediante a autorização expressa do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino e na saúde.

**Art. 3º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

**I** - aquisição de imóveis e de veículos;

**II** - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

**III** - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento.

**Art. 4º** Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando o planejamento de compras e gastos, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

§1º O Plano de Ação de que trata o caput deverá ser elaborado no período compreendido entre a entrada em vigor deste Decreto até 20 de agosto de 2024, o qual deverá ser submetido ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e aprovação.

§2º Uma vez aprovado, o plano de ação deverá ser apresentado ao Setor de Compras e Licitações com as solicitações de novas compras e contratações ou prorrogações das existentes.

§3º As previsões de contratações deverão ser planejadas para atender a Administração Municipal, para, no máximo, até 10 de janeiro de 2025.

§4º A partir de 09 de setembro de 2024 não serão admitidas novas solicitações de compras ressalvadas as situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

**I** - A Secretaria de Administração fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

**II** - Em caso de extrema urgência as despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

**III** - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

**IV** - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica.

**V** - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

**Art. 7º** Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

**I** - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

**II** - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:

**I** - aumento de preços;

**II** - redução de qualidade de bens e serviços;

**III** - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

**Art. 8º** Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 18 de julho de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

Até 20 de agosto de 2024

Elaboração do Plano de Ação, visando apenas o planejamento de compras e gastos.

De 21 de agosto a 08 de setembro de 2024

Entrega das requisições de compras com quantitativos necessários apenas para os meses de outubro, novembro, dezembro de 2024 e até 10 de janeiro de 2025.

A partir de 09 de setembro 2024

Não serão admitidas novas solicitações de compras, ressalvadas as situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas.

### DECRETO Nº 1.845, DE 18 JULHO DE 2024

Decreta ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, art. 65, a alínea “a” do inciso I, do art. 90, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que a Festa de Nossa Senhora da Abadia será realizada em Andréquice no período de 6 a 15 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** ser o dia 15 de agosto feriado religioso municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.099/89, destinado às comemorações e à realização da festa em louvor a Nossa Senhora da Abadia no povoado de Andréquicé, neste Município;

**CONSIDERANDO** que o funcionalismo público municipal participa ativamente das festividades;

**CONSIDERANDO** o tradicionalismo da realização desta centenária festa, a distância do Santuário em relação à sede do Município, e o número de romeiros que participam ativamente da festa,

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, no dia 16 de agosto de 2024.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica ao Hospital Municipal, à coleta de lixo e às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste Decreto à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que esta possui calendário próprio.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1255 quinta-feira, 18 de julho de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## PORTARIA

### PORTARIA Nº. 091 DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo comissionado DAD (Cargo da Administração Direta) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011;

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **RENATA CRISTINA AMARAL**, do cargo em comissão DAD (Cargo da Administração Direta), junto à Secretaria Municipal de Saúde, **a partir do dia 31 de julho de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 17 de julho de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## ATA

### PROCESSO Nº 074/2024

#### INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA E ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROCURADORIA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

#### ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e especializada em administração pública, para atuação junto ao chefe do poder executivo, procuradoria e secretarias municipais. A Secretaria Municipal de Governo, apresentou no momento da solicitação o Documento de Formalização de Demanda -DFD, Estudo Técnico Preliminar -ETP, Proposta comercial da empresa Nazário & Lima Sociedade de Advogados, Atestados de capacidade técnica, diplomas, certificados, e demais documentos que comprovam que a empresa possui expertise e notória especialização para execução do serviço e contratos e notas fiscais para comprovarem o valor de mercado. Nos documentos apresentados, a secretaria evidenciou a necessidade da contratação, *ipsis litteris* "A presente contratação se faz necessário para que seja realizado um trabalho técnico especializado de análise, revisão e atualização das legislações municipais, com ênfase no Estatuto dos Servidores Municipais. Atualmente o Município tem sido questionado com frequência acerca de direitos dos servidores demandando uma frequente atualização de sua legislação, mas não detém em seus quadro pessoal técnico especializado capaz de orientar a melhor interpretação e até mesmo promover revisão e atualização sem prejuízo das funções já desempenhadas, fazendo-se necessário contratar uma assessoria técnica especializada no assunto. Ademais, o Município tem apresentado uma crescente demanda de ações judiciais, das quais muitas tem sido julgadas em tribunais superiores. Essa demanda tem sobrecarregado o trabalho da Procuradoria Municipal devido à alta complexidade dos temas envolvidos e da necessidade de um acompanhamento detalhado. Desse modo, torna-se pertinente e necessário contratar uma assessoria especializada em atuação contenciosa, que será capaz de assessorar e direcionar os Procuradores em uma atuação pautada na regular instrução processual, no interesse público, na economia de recursos financeiros, sempre priorizando resguardar o Município de Presidente Olegário. Vale ressaltar ainda que uma assessoria especializada poderá orientar a administração municipal como todo, evitando a judicialização desnecessária. Em todas as situações descritas acima, a orientação técnica jurídica para os tomadores de decisão, especialmente o Chefe do Executivo é essencial e indispensável para que o Município tenha seus interesses preservados, sempre em consonância com as novas legislações, com entendimentos e teses dos tribunais. O que se propõe, portanto, é a contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle. Pelo exposto, vislumbra-se a necessidade de se contratar empresas com ampla e experiência e notório conhecimento da matéria administrativa e direito público, aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente de todas as Secretarias Municipais. Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Governo, Cesar Correa de Araújo, após Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e Parecer Jurídico Municipal, considerando que a proposta comercial atendeu aos interesses do município, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a **inexigibilidade** se faz necessária devido a inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização. Empresa Contratada: Nazário & Lima Sociedade de Advogados. Fundamento: Artigo 74 inciso III alínea c da Lei 14.133/2021. Valor mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ressalta-se que a Comissão não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões apresentadas, constatando que os documentos se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para, querendo, Autorizar e Ratificar.

**Camila Fonseca da Silva**  
Agente de Contratação

**Rafaela Cristina Silva Pinheiro**  
Equipe de Apoio

**Vanessa Braga Alves**  
Equipe de Apoio

## AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do Processo administrativo nº **074/2024**, para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica especializada em administração pública, para atuação junto ao chefe do poder executivo, procuradoria e secretarias municipais.

**RATIFICO** o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 18 de julho de 2024

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

PREFEITO MUNICIPAL

### AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21 artigo 74 inciso IV; **AUTORIZO** os procedimentos finais do Processo administrativo nº **069/2024 Credenciamento nº 005/2024**, para o credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no Município de Presidente Olegário-MG. os procedimentos contratados devem incluir pré-operatório (exame hemograma) e trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariopringohisterectomia e para machos orquiectomia).

**RATIFICO** o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação para a contratação das clínicas que venham a se credenciar.

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 17 de julho de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO Nº 074/2024

#### INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA E ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROCURADORIA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Item	Descrição	Qtd	Uni	Valor do Item	Valor Total
<b>NAZÁRIO &amp; LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>					
0001	Serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e especializada em administração pública, junto ao chefe do poder executivo, procuradoria e secretarias municipais.	12	MÊS	10.000,00	120.000,00
				<b>Total do Fornecedor: R\$ 120.000,00</b>	
				<b>Total Geral: R\$ 120.000,00</b>	



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1255 quinta-feira, 18 de julho de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade, 012/2024

CREDCIAMENTO Nº 005/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE CLINICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FELINOS E CANINOS ERRANTES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG. OS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS DEVEM INCLUIR PRÉ-OPERATÓRIO (EXAME HEMOGRAMA) E TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA FÊMEAS OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E PARA MACHOS ORQUIECTOMIA).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>MATHEUS PHELIPPE P. GUARANI - ME</b>					
0001	SERVIÇO DE HEMOGRAMA POR ANIMAL	1,0000	UN	75,0000	75,0000
0002	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO ATE 5 KG MACHO	1,0000	UN	301,6666	301,6666
0003	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO ATE 5 KG FÊMEA	1,0000	UN	425,0000	425,0000
0004	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 5 A 10 KG MACHO	1,0000	UN	341,6666	341,6666
0005	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 5 A 10 KG FÊMEA	1,0000	UN	485,0000	485,0000
0006	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 10 A 20 KG MACHO	1,0000	UN	391,6666	391,6666
0007	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 10 A 20 KG FÊMEA	1,0000	UN	598,3333	598,3333
0008	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 20 A 30 KG MACHO	1,0000	UN	428,3333	428,3333
0009	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 20 A 30 KG FÊMEA	1,0000	UN	688,3333	688,3333
0010	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 30 A 50 KG MACHO	1,0000	UN	451,6666	451,6666
0011	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 30 A 50 KG FÊMEA	1,0000	UN	748,3333	748,3333
0012	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO FELINO ANIMAL POR ANIMAL MACHO	1,0000	UN	301,6666	301,6666
0013	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO FELINO ANIMAL POR ANIMAL FÊMEA	1,0000	UN	401,6666	401,6666
				Total do Fornecedor:	5.638,33
				Total Geral:	5.638,33

Ressalta-se que o quantitativo previsto neste termo é somente para lançamento da homologação no SIAP, tendo em vista que o quantitativo real será lançado de acordo com a demanda de castrações e exames, que será informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal considerando parecer jurídico, **HOMOLOGA** o presente Credenciamento nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021

Presidente Olegário/MG, 17 de julho de 2024.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2020**, referente ao Processo Licitatório nº 093/2020 – Tomada de Preço nº 010/2020, cujo objeto é a contratação especializada em obras de engenharia para construção de extensão rede de distribuição urbana de média e baixa tensão com instalação de iluminação pública em diversos logradouros no distrito de Andrequicé no município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 03 (três) meses, a partir de 14/07/2024 findando em 14/10/2024, e consequentemente a prorrogação do prazo de execução do objeto contratual pelo período de 03 (três) meses, a partir de 14/07/2024 findando em 14/10/2024. Fornecedor: **NEON CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**. Data: 08/07/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>